

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Dispõe sobre as normas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências.

Os meios alusivos de referência a homenageados que tiverem seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efígie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a denominação de próprios é matéria ligeferante de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; sobre o aludido assunto dispõe a LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (g.n.)

Este PL normatiza sobre os meios alusivos de referência a homenageados que tiverem seus nomes atribuídos a próprios; verifica-se que trata-se de matéria legislativa de interesse local (art. 33, I, LOM), sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de abril de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica